

**LEI Nº 3.436, DE 23 DE JANEIRO DE 2025
FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VIANA PARA
O QUADRIÊNIO 2025/2028 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) o subsídio mensal do ocupante do cargo Secretário Municipal de Viana.

Parágrafo único. Para fins de adequação na folha de pagamento, fica identificado o padrão remuneratório de Secretário Municipal de Viana com a sigla "CPC-S"

Art. 2º Os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, conforme disposto no art. 1º desta Lei, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, salvo o seguinte:

I - 13º Salário, equivalente à remuneração integral ou proporcional ao tempo de exercício do cargo.

II - férias anuais remuneradas, com o pagamento adicional de um terço constitucional, conforme previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal.

Art. 3º O subsídio estabelecido por esta Lei será atualizado na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à revisão geral anual dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 e no §4º do art. 39 da Constituição Federal, por meio de norma legal específica de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 23 de Janeiro de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1478161

LEI Nº 3.434, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 2.918, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional da Administração Municipal, a Guarda Municipal de Viana, corporação uniformizada, aparelhada e armada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, à qual caberá a vigilância dos prédios públicos municipais, fiscalização do trânsito e a colaboração na segurança pública, na forma da Lei.

Art. 7º [...]

XI - ser considerado aprovado na investigação social realizada por comissão designada por ato do Chefe do Executivo Municipal;

Art. 8º Para a participação no concurso público, o candidato deverá ter no mínimo 18 (dezoito) e no máximo 30 (trinta) anos de idade, verificados na data do primeiro dia da abertura do período de inscrição do respectivo concurso.

Art. 10. Fica criada a Estrutura de Funções Gratificadas da Guarda Municipal de Viana, de acordo com os padrões, valores e quantitativos constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 10-A. O Comando da Guarda Municipal de Viana será exercido por membro efetivo e estável do quadro de carreira, o qual atuará de forma integrada com os órgãos públicos municipais e do sistema de segurança, entidades privadas e a comunidade, de maneira a garantir a efetividade de suas atividades.

Art. 2º Fica acrescido o artigo 10-D à Lei n.º 2.918, de 05 de janeiro de 2018 com a seguinte redação:

Art. 10-D Fica criada a Academia de Ensino da Guarda Municipal de Viana, pela qual candidatos participantes do Curso de Formação e os Guardas Municipais poderão ser formados, instruídos, capacitados e requalificados para o desempenho das atividades afetas ao cargo de Guarda Municipal, unidade administrativa integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito.

Parágrafo único. A criação de cargos necessários ao funcionamento da Academia de Ensino da Guarda Municipal de Viana, será realizada por meio de lei específica.

Art. 3º Ficam revogados os Anexos II e III da Lei Municipal de nº. 2.918, de 05 de janeiro de 2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 23 de Janeiro de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana